

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia 11 de Junho de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.^a Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informamos que a Comissão da Regularização emitiu 2ª via de documentos para atender o Sr. Arnaldo Jose Demarchi, Quadra 27, lote 01 Sr. Cleiton, Quadra 25, lote 09. Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

PROCESSOS	BENEFICIARIOS
PM-ADM-2026/01640	LUIZ CARLOS PINTO
PM-ADM-2026/03026	MARIA AMÉLIA PEREIRA ALVES FEITOSA
PM-ADM-2026/05023	ADILSON DO NASCIMENTO
PM ADM 2026/04229	LUCIANO APARICIO TAKARA
PM ADM 2025/04633	CICERO DA SILVA
PM ADM 2026/03678	FABIO ALESSANDRO PEIXOTO
PM ADM 2026/04958	RAFAEL VITAL POOTER

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria
Municipal

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
Representante da Ordem do Advogado
do Brasil- OAB

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
Representante da Arquitetura Município
de Nova Andradina

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo- CAU

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

f) que, após o transcurso do prazo da notificação, sem a manifestação do interessado, proceda-se a retomada administrativa do imóvel ao patrimônio público municipal, com o consequente arquivamento do procedimento de regularização.

g) que, preliminarmente à realização das medidas de retomada administrativa do imóvel, sejam os autos encaminhados ao Procurador-Geral Município para que proceda a análise e consideração sobre as ações a serem adotadas, considerando a existência de diversos casos similares ao da presente demanda

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
**Representante da Ordem do Advogado
do Brasil- OAB**

EDSON AJALA
**Representante do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo- CAU**

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
**Representante da Arquitetura Município
de Nova Andradina**

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
**Representante da Procuradoria
Municipal**

GILMAR DE BARROS MACIEL
**Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2025

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, representado pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, Sr. Wagner Carlos Perigo, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração Sr. David Trindade Galiego, pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Hernandes Ortiz, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, representado pelo Sr. Raphael Augusto Perpétuo, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Hermes José dos Santos, todos denominados GERENCIADORES, e outro lado a empresa RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.674.496/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Hereck, neste ato denominado FORNECEDOR, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 2 à Ata de Registro de Preços nº 64/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do quantitativo original dos itens registrados na referida Ata, nos exatos termos e limites previstos inicialmente, disponibilizando à Administração um novo quantitativo equivalente ao originário para utilização ao longo do novo período de vigência prorrogado, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o pedido de fls. 2.540-2.542 e parecer jurídico de fls. 2.543-2.545.

DOS QUANTITATIVOS E VALORES RENOVADOS: Para o período de vigência compreendido entre os dias 25/02/2026 a 25/02/2027 (12 meses), ficam renovados e disponibilizados para contratação os seguintes quantitativos totais:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	539	R\$ 14.014,00
4	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	274	R\$ 10.138,00
Total saldo em valor:					R\$ 24.152,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	299	R\$ 7.774,00
4	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	33	R\$ 1.221,00
5	Refrigerante 2 litros	UN	13,00	40	R\$ 520,00
6	Suco natural ou integral com, no mínimo, 300 ml	UM	8,50	40	R\$ 340,00
Total saldo em valor:					R\$ 9.855,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	50	R\$ 1.300,00
4	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	27,5	R\$ 1.017,50
5	Refrigerante 2 litros	UN	13,00	13	R\$ 169,00
6	Suco natural ou integral com, no mínimo, 300 ml	UN	8,50	30	R\$ 255,00
8	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	50	R\$ 1.300,00
9	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	62,5	R\$ 2.312,50
Total saldo em valor:					R\$ 6.354,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	62,5	R\$ 2.312,50
5	Refrigerante 2 litros	UN	13,00	15	R\$ 195,00
6	Suco Natural ou integral com, no mínimo, 300 ml	UN	8,50	35	R\$ 297,50
8	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	50	R\$ 1.300,00
9	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	87,5	R\$ 3.237,50
Total saldo em valor:					R\$ 7.342,50
Secretaria Municipal de Serviços Públicos					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	3.900	R\$ 101.400,00
8	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	1300	R\$ 33.800,00
9	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	125	R\$ 4.625,00
Total saldo em valor:					R\$ 139.825,00
Fundo Municipal de Saúde					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade de saldo	Saldo em valor
2	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	3.030	R\$ 78.780,00
4	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	150	R\$ 5.550,00
5	Refrigerante 2 litros	UN	13,00	79	R\$ 1.027,00
6	Suco Natural ou integral com, no mínimo, 300 ml	UN	8,50	55	R\$ 467,50
8	Refeição Marmitex – Água – Nova Andradina	UN	26,00	1.010	R\$ 26.260,00
9	Refeição Self-service – Água – Nova Andradina	UN	37,00	50	R\$ 1.850,00
Total saldo em valor:					R\$ 113.934,50

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.

Assinam:

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Ordenador de Despesas
Gerenciador

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesas
Gerenciadora

DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas
Gerenciador

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesas
Gerenciador

RAPHAEL AUGUSTO PERPÉTUO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas
Gerenciador

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Gerenciador

RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA
Carlos Alberto Hereck
Fornecedor

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 67/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.711.980/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, e de outro lado a pessoa física SILVAN FONSECA LOPES, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021): Constitui-se o objeto do presente instrumento a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme solicitação de compra nº 17/2026 e C.I. nº 5747/2025, conforme descrito e condições do Termo de Referência.

DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021): O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Unid	Qtd	Preço mensal	Preço total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA	MÊS	12	R\$3.200,00	R\$38.400,00

Total: R\$ 38.400,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação/locação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal, prorrogável por até 10anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

Nova Andradina/MS, na data das assinaturas.

ASSINAM:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesas
Contratante

SILVAN FONSECA LOPES
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO 98/2024.

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MERCADO E PADARIA SANTA LUCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.424.145/0001-03, neste ato representado por sua Responsável Legal José Macena dos Santos, neste ato denominado CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 98/2024.

DO ADITIVO: O presente termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula sétima, estendendo-o para o período compreendido entre 30/06/2026 a 31/12/2026 (06 meses), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 098/2024. Tal prorrogação atende ao interesse do Município na aquisição de gêneros alimentícios (pães, leite pasteurizado e iogurte), destinados à Secretaria da Mulher e aos projetos sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme solicitação de fls.2.514-2.516. Esta prorrogação é amparada no artigo 57, §2º, da Lei 8.666/1993 e Decreto nº. 3443/2024, parecer de fls. 2.553-2.556.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A prorrogação do prazo por 6(seis) meses justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS.

Atual dotação orçamentária:

UNIDADE 07.009.00011 –SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Dotação:3.3.90.30.00.00.00.00 –1.500.0000 –Material de Consumo.

Proj.Ativ.:2.040–. Manutenção e encargos do Conviver.

Código Reduzido:89.

Proj.Ativ.:2.041–. Manutenção e encargos Conselho Tutelar.

Código Reduzido:93.

Proj.Ativ.:2.043 –. Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Código Reduzido:104.

Proj.Ativ.:2.044 –. Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher.

Código Reduzido:115.

Proj.Ativ.:2.045 –. Manutenção e encargos com Projetos Sociais.

Código Reduzido:120.

E

UNIDADE 07.010.00001 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:3.3.90.30.00.00.00.00 –1.660.0000 –Material de Consumo.

Proj.Ativ.:2.051 –Gestão de Proteção Social Básica CRAS.

Código Reduzido:10.

Proj.Ativ.:2.052 –Gestão de Proteção Social Alta Complexidade.

Código Reduzido:20.

Proj.Ativ.:2.054 –Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos.

Código Reduzido:32.

Nova dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA / 2026

ORGÃO: 09.000 –SERETARIA MUNICIPA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.002.00011 -FUNDO M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Ativ.: 8.122 –Assistência Social/ Administração Geral

2.069-Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assis tência Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.500.0000 –Recursos não Vinculados de impostos.

Código Reduzido: 9

Proj. Ativ.: 2.072–Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.660.0000 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS.

1.661.0000 –Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Código Reduzido: 20

Proj. Ativ.: 2.073–Fazer Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1.660.0000 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS.

1.661.0000 –Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Código Reduzido: 25

Proj. Ativ.: 2.075–Executar as Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00 –Aplicações Diretas

1.660.3110.–Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS.

Código Reduzido: 29

Parágrafo único: Para o exercício financeiro subsequente (2027), as despesas correspondentes ao saldo remanescente do prazo estipulado na Cláusula de Vigência serão alocadas nas dotações orçamentárias equivalentes, de acordo com as respectivas leis orçamentárias anuais.

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.

ASSINAM:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

MERCADO E PADARIA SANTA

LUCIA LTDA

Secretário Municipal de Educação

José Macena dos Santos

Cultura e Esportes

Contratada

Ordenadora de despesas

Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.868, de 22 de junho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para a parceria firmada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/03480, de 16 de junho de 2026, na qual se solicita a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para a parceria firmada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, constante dos autos do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/08284;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada gestora para acompanhar, controlar e fiscalizar a parceria governamental firmada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I – Natalia Eleutério Garcia, matrícula nº 12.746, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 2º Fica designado como suplente da gestora da parceria firmada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I – Osmar Ferreira da Nobrega, matrícula nº 9.887, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 3º São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria governamental firmada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, os seguintes servidores:

I – Mauricio Ramos da Silva Junior, matrícula nº 11.633, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

II – Alan da Costa Silva, matrícula nº 19.923, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

III – Juliana Lopes, matrícula nº 13.115, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 5º Ficam designadas como suplentes da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, os seguintes servidores:

I – Delaine Pereira Bezerra Ramos, matrícula nº 5.432, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II – Verediana Victor de Oliveira, matrícula nº 19.923, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.869, de 22 de junho de 2026.

Altera o Decreto nº 3.611, de 11 de abril de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 5/COMPIRC/2026, de 22 de maio de 2026, no qual solicita a alteração dos representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIRC, conforme consta no processo administrativo nº PM-ADM-2026/07163;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas a alínea "b" do inciso IV, o inciso V e suas alíneas "a" e "b", as alíneas "a" e "b" do inciso VI, as alíneas "a" e "b" do inciso VII e as alíneas "a" e "b" do inciso IX, todos do artigo 1º do Decreto nº 3.611, de 11 de abril de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

IV -

b) Suplente – Rodrigo da Silva Souza;

[...]

V – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

a) Titular – Fabiana de Melo Santana;

b) Suplente – Cristiane F. Calazans;

VI –

a) Titular – Marcela Ernesto dos Santos;

b) Suplente – Fernanda Sales Junglos;

VII –

a) Titular – Marilza da Cruz Xavier;

b) Suplente – Alisson Augusto Marques dos Santos;

[...]

IX –

a) Titular – Victor Ricardo Vitor;

b) Suplente – Vitor Henrique Silva Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.870, de 22 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO SIGA nº PM-CIN-2026/01078, de 10 de fevereiro de 2026, expedida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração, que solicita a remoção da servidora Verediana Victor de Oliveira Bueno para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina/MS, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/02250.

CONSIDERANDO estar presente a conveniência e oportunidade da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Remover, definitivamente, a servidora pública municipal **VEREDIANA VICTOR DE OLIVEIRA BUENO**, matrícula nº 12.784, ocupante do cargo de Gestora de Serviços Organizacionais, função de Administradora, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante neste Decreto em sua ficha funcional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.871, de 22 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a COMUNICAÇÃO SIGA nº PM-CIN-2026/01078, de 10 de fevereiro de 2026, expedida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração, que solicita a remoção da servidora Grazieli Santos de Oliveira para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Nova Andradina/MS, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/02250.

CONSIDERANDO estar presente a conveniência e oportunidade da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Remover, definitivamente, a servidora pública municipal **GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9.879, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º A remoção consignada no artigo anterior será procedida com ônus para a Secretaria Municipal de destino.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a remoção da servidora constante neste Decreto em sua ficha funcional.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Republicado por incorreção
 INFORMAÇÃO DO VTN PARA DITR 2026
 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, seguem abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do Município de Nova Andradina-MS, para o ano de 2026.

Ano	Lavoura de Aptidão			Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
	Boa	Regular	Restrita			
2026	R\$ 26.700,00	R\$ 24.200,00	R\$ 17.700,00	R\$ 16.040,00	R\$ 11.750,00	R\$ 7.200,00

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo levantamento: Eng^a. Agrônoma Jerusa Cariaga Alves – CPF nº 928.XXX.XXX-78, CREA/MS nº 10394/D (Registro Nacional).

Descrição Simplificada da Metodologia:

Os procedimentos adotados para a avaliação do Valor da Terra Nua tiveram como referência metodológica a ABNT NBR 14653, especificamente a Parte 1 (Procedimentos Gerais) e a Parte 3 (Avaliação de Imóveis Rurais). Para a elaboração do presente laudo foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, amplamente empregado em avaliações imobiliárias rurais.

As informações utilizadas para a determinação dos valores de mercado foram obtidas por meio de pesquisas de preços de terras realizadas na região, junto a pessoas jurídicas do setor imobiliário rural, instituições que realizam levantamentos de mercado e bases institucionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Também foram considerados os parâmetros de homogeneização definidos pela Instrução Normativa nº 1.877/2019.

A data-base adotada para apuração do VTN 2026 foi 1º de janeiro de 2026, conforme determina o art. 5º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa 1877/2019. Assim, as transações, ofertas e informações analisadas foram selecionadas e compatibilizadas tecnicamente para refletir o preço de mercado da terra nua na data-base legal de 01/01/2026. Para composição da amostra, puderam ser consideradas informações observadas no período de 02/01/2025 a 01/01/2026, conforme a metodologia adotada, desde que representativas da realidade regional e compatíveis com o objetivo da avaliação.

Os valores poderão ser atestados individualmente no link abaixo.
<https://www.pmna.ms.gov.br/paginas/internas/pautas-de-ittr>

Nova Andradina-MS, 17 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
 Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 3

Data: 22/06/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 22/06/2026
Nº do Empenho: 1049/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
Recurso:	1.600.3110.000006	36000713838202500 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	910.000,00	Empenhos anteriores:	817.040,00
Valor Dotação Atualizada:	910.000,00	Valor do empenho:	1.162,00
Total (A):	910.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	818.202,00
		Total (A - B):	91.798,00

Credor:	COMERCIAL BOTAFOGO LTDA		
CPF/CNPJ:	00.828.167/0001-45	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	Avenida Newton Prado - 47	Cidade:	Presidente Venceslau UF: SP
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	17110-7
Agência:	0320-4 - Presidente Venceslau	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Aquisição de artigos de cama, mesa e banho e colchões para atender as Secretarias. Execução Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTA : 36000713838202500 - C/C: 69.222-0 rendimentos .

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 221/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 37/2025 e ATA de Registro de Preço nº 221/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 1.162,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	37/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3194/2025
		Número Contrato:	
		Data:	02/04/2025
		Data:	07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/06/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 3

Data: 22/06/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 22/06/2026
Nº do Empenho: 1050/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
Recurso:	1.600.3110.000006	36000713838202500 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	910.000,00	Empenhos anteriores:	818.202,00
Valor Dotação Atualizada:	910.000,00	Valor do empenho:	435,00
Total (A):	910.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	818.637,00
		Total (A - B):	91.363,00

Credor:	COMERCIAL GETRIX EIRELI EPP	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(11) 3229-6046
CPF/CNPJ:	03.488.409/0001-97	Cidade:	São Paulo	UF:	SP
Endereço:	Rua Constantino de Sousa - 647	Conta:	119810-6	Tipo da Conta:	Corrente
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.				
Agência:	1744-2 - SAO PAULO				

Especificação:

Aquisição de artigos de cama, mesa e banho e colchões para atender as Secretarias. Execução Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTA : 36000713838202500 - C/C: 69.222-0 rendimentos.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 217/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 37/2025 e ATA de Registro de Preço nº 217/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 435,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	37/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3194/2025
		Número Contrato:	
		Data:	02/04/2025
		Data:	07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/06/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA [STAF] NOTA DE EMPENHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 3

Data: 22/06/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 22/06/2026
Nº do Empenho: 1051/2026
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.302.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2060	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
Recurso:	1.600.3110.000006	36000713838202500 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	910.000,00	Empenhos anteriores:	818.637,00
Valor Dotação Atualizada:	910.000,00	Valor do empenho:	870,00
Total (A):	910.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	819.507,00
		Total (A - B):	90.493,00

Credor:	ELO TEXTIL LTDA - EPP		
CPF/CNPJ:	28.844.636/0001-39	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	33817-6
Agência:	4693-0 - LONDRINA	Tipo da Conta:	Corrente
		Telefone:	
		UF:	

Especificação:

Aquisição de artigos de cama, mesa e banho e colchões para atender as Secretarias. Execução Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTA : 36000713838202500 - C/C: 69.222-0 rendimentos.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 216/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 37/2025 e ATA de Registro de Preço nº 216/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 870,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	37/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	3194/2025
		Número Contrato:	
		Data:	02/04/2025
		Data:	07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/06/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 743, de 22 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Despacho SIGA nº PM-DES-2026/ 32207, de 16 de junho de 2026, que solicita a alteração da representante da Comissão de Estágio Probatório constante nos autos do Processo nº PM-ADM-2025/05948;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 2º da Portaria nº 75, de 30 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

III – Rosenildo Luiz da Silva, matrícula nº 6.992;

(...)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 744 de 22 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 18 de junho de 2026, o servidor público municipal **PAULO MAZETI ESTEVES**, do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, função de Farmacêutico Bioquímico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/08403.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 745 de 22 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 16 de junho de 2026, a servidora pública municipal **VITÓRIA RAMOS IGNACIO**, matrícula nº 12.816, do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/08331.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 746, de 22 de junho de 2026

Conceder auxílio-doença a servidora TEREZA FERREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TEREZA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 77, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 7 de junho de 2026 a 6 de julho de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 747, de 22 de junho de 2026

Conceder auxílio-doença a servidora ANNY CAROLINE DE SOUZA DANTAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANNY CAROLINE DE SOUZA DANTAS**, matrícula 10.037/10.037-1, funcionária efetivo no cargo de Profissional de Educação, função Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 10 de junho de 2026 a 9 de julho de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 748, de 22 de junho de 2026

Conceder auxílio-doença a servidora BIANCA APARECIDA DE ASSIS MORAIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BIANCA APARECIDA DE ASSIS MORAIS**, matrícula 5.411, servidora efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 11 de junho de 2026 a 10 de julho de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 749, de 22 de junho de 2026

Conceder auxílio-doença a servidora LETICIA RODRIGUES DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LETICIA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula 12.916, servidora efetiva no cargo de Técnico de Serviços Educacionais, função de Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 16 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 750, de 22 de junho de 2026

Conceder auxílio-doença a servidora ELIETE DO NASCIMENTO COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIETE DO NASCIMENTO COSTA**, matrícula 4.509, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 15 de junho de 2026 a 12 de setembro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 751, de 22 de junho de 2026

Conceder auxílio-doença a servidora VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VALDELICIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO**, matrícula 3.719, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 16 de junho de 2026 a 13 de setembro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 752, de 22 de junho de 2026

Conceder auxílio-doença ao servidor ITACIR ARNO DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ITACIR ARNO DOS SANTOS**, matrícula 4.877, servidor efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, função de Motorista de Ônibus, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 18 de junho de 2026 a 16 de agosto de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 753, de 22 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Carlos Alberto Neto de Oliveira, formulado no Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/04389;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Recursos Humanos de que as vagas para a função de Telefonista, anteriormente exercida pelo servidor, encontram-se providas, havendo, contudo, vaga desocupada para o cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Recepcionista, com idêntico nível e atribuições compatíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o servidor **CARLOS ALBERTO NETO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9.886, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, ao cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Recepcionista, nos termos do Parecer Jurídico acostado e do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 42/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 30/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2.026.

REF.: Atualizar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Hospital Regional de Nova Andradina será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Mayara Masias Febbo – enfermeira CCIH

Membro Executor

Mayara Masias Febbo – enfermeira CCIH

Nathália Rodrigues de Mello Leão – Médica Infectologista

Membros Consultores

Bianca de Souza Bonfim – Diretora Clínica

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

Carla Meirelles Oleano Presencio – Higienização Hospitalar

Eliane Mendonça Real – Centro Cirúrgico

Fernanda de Almeida – Laboratório

Fernanda Felix Ferreira da Silva – Central de Material e Esterilização

Gabriella Gomes Rodrigues de Souza - Enfermagem

Karen Robertha Silva Mendes – Núcleo de Segurança do Paciente

Letícia Colli Guzelotto – Nutrição

Lucas de Sousa Moreira – Farmácia

Marianna Barreto Di Martino – Fisioterapia

Nandara Campanari Pereira – Segurança do Trabalho

Rodrigo Sala Ferro – Infectologia

Tatiane Aparecida Negri Cremasco – Diretora de Atenção à Saúde

Valquíria Quirino Oliveira - Nutrição

Zunilda Gomes Rodrigues - Enfermagem

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 22 de junho de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 28/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2.026.

REF.: Exoneração de cargo em comissão de Diretor Clínico.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA,
no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a partir de 21 de junho de 2.026 a profissional **LAÍS TERUEL** do cargo em comissão de Diretora Clínica, símbolo CC-06, para o qual a mesma foi designada.

Nova Andradina/MS, 22 de junho de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU - NA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária servidor Carlos Neves Iwata Junior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor CARLOS NEVES IWATA JUNIOR, matrícula 453, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 02 de junho de 2026;

Considerando que o servidor foi submetido à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 11 de junho de 2026, ratificou a necessidade do afastamento por 11 (onze) dias;

Considerando a competência da Administração para concessão de afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS NEVES IWATA JUNIOR, matrícula 453, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período compreendido entre 02 de junho de 2026 e 12 de junho de 2026, totalizando 11 (onze) dias de afastamento.

Art. 2º O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 11 de junho de 2026, que ratificou o atestado médico apresentado.

Art. 3º Durante o período do afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará o afastamento por incapacidade temporária concedido por esta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2026, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre averbação d o tempo de serviço do servidor MAURO BASSO COLABELO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, **lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MAURO BASSO COLABELO, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Guarda, Câmara Municipal de Nova Andradina, averbação do tempo de serviço, conforme especificado a seguir na matrícula 66, averbação de 5.383 (cinco mil trezentos e oitenta e três) dias, correspondentes a 14 anos, 09 meses e 03 dia, relativos aos períodos de trabalho de 01/05/1980 a 30/06/1981, 01/07/1982 a 31/12/1984, 01/01/1985 a 30/04/1986, 01/07/1994 a 30/11/1995, 01/04/1997 a 04/01/1998, 01/12/1999 a 30/09/2000, 01/08/2000 a 31/12/2000, 01/02/2005 a 01/08/2007, 19/09/2007 a 27/05/2012, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS protocolo 08001070100056263.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando a alteração promovida pela Lei Complementar nº 334, de 2026, na Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, que instituiu o adicional por tempo de serviço, de caráter permanente, devido ao servidor público efetivo a cada quinquênio de efetivo exercício, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional por tempo de serviço aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 334, de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

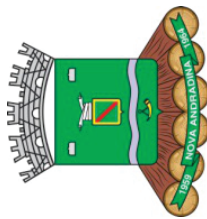
Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
LEI COMPLEMENTAR 135/2012

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSAO	DATA BASE	QUINQUÊNIOS COMPLETADOS	ADICIONAL POR TERMO DE SERVIÇO
01	ADRIANA APARECIDA SOARES SANTOS	30/06/2000	25/07/1999	5	25%
05	EDNA VALERIA DINIZ DA MOTTA ARAÚJO	30/06/2000	12/07/1998	5	25%
08	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	30/06/2000	01/03/1999	5	25%
09	MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA	30/06/2000	21/11/1999	5	25%
10	ADRIANA LOPES DOS SANTOS	30/06/2000	12/06/1995	6	30%

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 191B3A56A1219975CD908F9CB9C17C99A9C37091

Pregão Eletrônico Nº 14/2026 | Processo Nº 659/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

No dia 10 do mês de Junho do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WAGNER APARECIDO MORETTI, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.843/0001-56, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SILVANEY BEREZOVSKI, CPF nº 620.590.419-53, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 57/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA	07.259.843/0001-56	SILVANEY BEREZOVSKI	620.590.419-53

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Aquisição de serviços de impressão de cadernos de atividades avaliativas para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 14/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS-CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS PRETO E BRANCO ATÉ 30 FOLHAS, IMPRESSO FRENTE E VERSO 4x4 À DEPENDER DA PROVA, NAS MEDIDAS DE NO MÍNIMO 29X20,5 CM, EM PAPEL SULFITE(A4) 75gr COM NO MÍNIMO 210MMX297MM EM ALTA ALVURA, CAPAS EM ARTES PRETO E BRANCO E COM ACABAMENTO EM GRAMPO, COM LOGOMARCA DA AVALIAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL E DA SEMEC, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE OU SIMILAR.	FOLHA	PRÓPRIA CONFORME E EDI	37500 0	R\$0,14	R\$52.500,00
2	APOSTILA COLORIDA E FRENTE E VERSO – APOSTILA ENCADERNADA COM NO MÁXIMO 150 PÁGINAS, EM PAPEL SULFITE A4 75G IMPRESSÃO COLORIDA, IMPRESSA FRENTE E VERSO, CAPA EM PAPEL SULFITE A4 180G IMPRESSÃO COLORIDA, ENCADERNADA, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA.	UNIDADE	PRÓPRIA CONFORME E EDI	500	R\$18,50	R\$9.250,00
4	CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS-CADERNO DE ATIVIDADES AVALIATIVAS PRETO E BRANCO ATÉ 30 FOLHAS, IMPRESSO FRENTE E VERSO 4x4 À DEPENDER DA PROVA, NAS MEDIDAS DE NO MÍNIMO 29X20,5 CM, EM PAPEL SULFITE(A4) 75gr COM NO MÍNIMO 210MMX297MM EM ALTA ALVURA, CAPAS EM ARTES PRETO E BRANCO E COM ACABAMENTO EM GRAMPO, COM LOGOMARCA DA AVALIAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL E DA SEMEC, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE OU SIMILAR.	FOLHA	PRÓPRIA CONFORME E EDI	12500 0	R\$0,14	R\$17.500,00
VALOR TOTAL:						R\$79.250,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) , salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

através do(a) , detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 79250

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 10 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANEY BEREZOVSKI
Data: 16/06/2026 14:17:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME
07.259.843/0001-56

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

EQUIPE DE APOIO
INGRID GOUVEIA LIMA

EQUIPE DE APOIO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 191B3A56A1219975CD908F9CB9C17C99A9C37091

Pregão Eletrônico Nº 14/2026 | Processo Nº 659/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026

No dia 10 do mês de Junho do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) , o(a) Sr.(a) WAGNER APARECIDO MORETTI, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa TX PRINT INDUSTRIA GRAFICA, EDITORA, EMBALAGENS E NEGOCIOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.403.444/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SAMUEL VICTOR TEIXEIRA, CPF nº 025.556.801-01, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
TX PRINT INDUSTRIA GRAFICA,	54.403.444/0001-05	SAMUEL VICTOR TEIXEIRA	025.556.801-01

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Aquisição de serviços de impressão de cadernos de atividades avaliativas para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 14/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	LIVRETO COLORIDO – FORMATO A5 (MEIA FOLHA A4), COM ATÉ 50 PÁGINAS, IMPRESSO FRENTE E VERSO EM PAPEL SULFITE 75G, COM CAPA COLORIDA EM PAPEL SULFITE 180G, ACABAMENTO EM LOMBADA CANOA (GRAMPEADO). CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA.	UNIDADE	PRÓPRIA PRÓPRIA	5000	R\$2,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL:						R\$10.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) , salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 10000

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 10 de Junho de 2026.

**SAMUEL VICTOR
TEIXEIRA:025556
80101**

Assinado de forma digital por SAMUEL
VICTOR TEIXEIRA:02555680101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=34015104000191,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=SAMUEL VICTOR TEIXEIRA:02555680101
Dados: 2026.06.10 13:58:56 -03'00'

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TX PRINT INDUSTRIA GRAFICA, EDITORA,
54.403.444/0001-05

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

EQUIPE DE APOIO
INGRID GOUVEIA LIMA

EQUIPE DE APOIO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia 18 de Junho de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.^a Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informamos que a Comissão da Regularização no dia 22 de maio de 2026, foi protocolado o processo nº PM ADM 2026/07116, para analisar uma situação, que pautará os diversos processos semelhantes. Trata-se de Regularização Fundiária de Nova Casa Verde, onde o Sr. Lucas Caetano Cavalcante Ribeiro, realizou protocolo para regularizar o seu imóvel com processo nº 94664/2021, a comissão responsável deferiu o pedido para regularizar o imóvel, o qual foi gerado a devida Certidão de Regularização Fundiária e o acordo de compensação financeira, porém, o beneficiário não compareceu para a assinatura do acordo administrativo, mesmo após a devida notificação este se manteve inerte, diante da situação narrada e da necessidade da administração pública em agir, já se respaldando, uma vez que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS referentes a Regularização Fundiária remanescente no distrito, a Comissão de Regularização Fundiária de Nova Casa Verde, solicitamos assim parecer Jurídico sobre o caso e possíveis medidas a serem adotadas que visem solucionar a questão. Segue a parte de conclusão do parecer jurídico

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamos parecer:

- a) pela regularidade dos atos praticados pela Comissão de Regularização Fundiária;
- b) pelo reconhecimento de que o beneficiário Lucas Caetano Cavalcante Ribeiro não concluiu o procedimento de regularização fundiária, em razão da ausência de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento da Indenização;
- c) pela impossibilidade de efetivação da transferência definitiva do imóvel enquanto não houver formalização da alienação prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 223/2018;
- d) pela possibilidade jurídica de declaração de perda dos efeitos do deferimento anteriormente concedido, diante da inércia do beneficiário após regular notificação;
- e) recomendando-se que antes da decisão final de retomada do imóvel, seja expedida nova notificação por AR ou edital (caso não localizado), certificando nos autos a efetiva ciência do interessado sobre a perda do benefício, em observância ao contraditório e ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

f) que, após o transcurso do prazo da notificação, sem a manifestação do interessado, proceda-se a retomada administrativa do imóvel ao patrimônio público municipal, com o consequente arquivamento do procedimento de regularização.

g) que, preliminarmente à realização das medidas de retomada administrativa do imóvel, sejam os autos encaminhados ao Procurador-Geral Município para que proceda a análise e consideração sobre as ações a serem adotadas, considerando a existência de diversos casos similares ao da presente demanda

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
Representante da Ordem do Advogado
do Brasil- OAB

EDSON AJALA
Representante do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo- CAU

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
Representante da Arquitetura Município
de Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria
Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 28/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2.026.

REF.: Exoneração de cargo em comissão de Diretor Clínico.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 21 de junho de 2.026 a profissional **LAÍS TERUEL** do cargo em comissão de Diretora Clínica, símbolo CC-06, para o qual a mesma foi designada.

Nova Andradina/MS, 22 de junho de 2.026.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU - NA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ERRATA DE AVISO Nº 22/2026

O Município de Nova Andradina/MS, por intermédio do Agente de Contratação abaixo subscrito, torna público a presente **ERRATA** referente **Aviso de reabertura de licitação** cujo **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/014922, conforme está publicado nos diários oficiais do Município de Nova Andradina-MS nº 2322 de 10 de junho de 2026 e, diário do Estado de Mato Grosso do Sul nº 12.180, de 10 junho de 2026, 10 de junho de 2026, a saber:

ONDE SE LÊ :

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

Até 26 de junho de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

26 de junho de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LEIA A SÊ:

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

Até 25 de junho de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

25 de junho de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

Permanecendo inalteradas as demais disposições do Aviso

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

Katiuscia de Souza Lima
Agente de contratação